



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTÍNUOS – PARTICIPAÇÃO AMPLA**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO INVESTE SÃO PAULO N° 04/2019

PROCESSO ISP PRE N° 004/2019

OFERTA DE COMPRA N° 811100801002019OC00004

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 05/11/2019.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 19/11/2019 – às 09h30min

A Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTE São Paulo, por intermédio do(a) Senhor(a) **Wilson Newton de Mello Neto**, RG nº **18.943.369-51 SSP/SP** e CPF nº **145.540.608-29**, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada a Av. Escola Politécnica, 82 – Rio Pequeno, São Paulo – SP, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo por objeto a **prestação de serviços de transporte de passageiros, pequenos volumes e cargas leves, mediante a locação de veículos novos, com motorista e combustível, em caráter contínuo e eventual, objetivando o deslocamento para representação institucional**, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Prestação de serviços de transporte de passageiros, pequenos volumes e cargas leves, mediante a locação de veículos novos, com motorista e combustível, em caráter contínuo e eventual, objetivando o deslocamento para representação institucional, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como **Anexo I**.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a INVESTE SÃO PAULO que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

2.2. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

- 2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 2.2.3. Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;
- 2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;
- 2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;
- 2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com a Administração em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
- 2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;
- 2.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;
- 2.3. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.
- 2.4. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de

acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção “CAUFESP”), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.

2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.7. Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.6, bem como para a fruição do benefício de habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea “f” do item 5.9, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto nos itens 4.1.4.3 a 4.1.4.5 deste Edital.

3. DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção “PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA”, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2. Os preços **mensal e total** para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do item 3.3, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à prestação de serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3.2.2. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

3.2.3. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

3.2.3.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.2.3 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

3.2.3.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 3.2.3.1, caberá à contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.3. A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes na data da apresentação da proposta, que será considerada a data de referência de preços.

3.4. Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo II**, o prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contado a partir da data de sua apresentação.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa;

4.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual;
- g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da Sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1). Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente;

a.2). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

4.1.4. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

4.1.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.1**, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital, tampouco se enquadra em vedação decorrente das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999;

c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º -D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

4.1.4.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

4.1.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do

Anexo III.3, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

4.1.4.4. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.4**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.1.4.5. Sem prejuízo das declarações exigidas nos itens 4.1.4.3 e 4.1.4.4 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada da seguinte forma:

4.1.4.5.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

4.1.4.5.2. Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

4.1.4.5.3. Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1.5.1. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza, de complexidade técnica e operacional igual ou superior, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades, prazo contratual, datas de início e término, e local da prestação dos serviços;

4.1.5.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.

4.1.5.1.2. Entende-se como compatível ao objeto da presente contratação de serviços o atestado que comprovar a prestação de serviços de locação de veículos no padrão especificado neste Edital, com motoristas, nos regimes contínuo e eventual, não necessariamente à mesma empresa;

4.1.5.1.3. Entendem-se por compatíveis o(s) atestado(s) que comprove(m) capacidade de fornecimento (prestação) de 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida (nos termos da súmula nº 24 do TCESP).

4.2. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.1.4 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 4.1.3 e 4.1.5, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

4.2.3. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

4.2.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

5.1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste edital.
- d) que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;
- e) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.

5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4. Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixada no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.4.2. O valor de redução mínima entre os lances será de R\$ 300,00 (Trezentos reais) e incidirá sobre o valor **mensal**.

5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

5.4.4.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

5.4.4.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3.

5.5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

5.6. Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

5.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1.

5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as

condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

5.7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida com base nos valores de mercado vigentes na data de referência de preços, apurados mediante pesquisa realizada pela INVESTE SÃO PAULO que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

5.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

5.8.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

5.8.3.1. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

5.8.3.2. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**.

5.8.3.3. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

5.9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

- a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;
- b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata

da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, preferencialmente por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro por meio do chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida a decisão sobre a habilitação.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea “c” deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

e.1) Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados pela INVESTE SÃO PAULO;

e.2) Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas, que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação da regularidade fiscal e trabalhista será

obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

f.1) A prerrogativa tratada na letra “f” abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 5.9.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

5.10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f” do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do item 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

5.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

5.13. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o item 5.5, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e,

em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

6.1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

6.2. Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela INVESTE SÃO PAULO no preâmbulo deste Edital.

6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br, opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 6.2.

6.4. A falta de interposição na forma prevista no item 6.1 importará a decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

6.7. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

7. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

- a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
- b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

8.2. A execução dos serviços deverá ter início na data indicada no termo de contrato.

9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. As condições de recebimento do objeto são aquelas definidas pelo termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo V deste Edital.

10. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. Os pagamentos e o reajuste de preços serão efetuados em conformidade com o termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo V**.

11.1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a INVESTE SÃO PAULO verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 11.1.1 por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 12.799/2008.

11.1.4. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:

11.1.4.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

11.1.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>);

11.1.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnjus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser

consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992).

11.1.5. Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:

- a) a indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;
- b) a apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 4.1.4.6 deste Edital.

11.2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer perante a Gerência de Administração e Finanças da INVESTE SÃO PAULO, para assinatura do termo de contrato. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.3. As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação, quando a adjudicatária:

- 11.3.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes do item 5.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, do item 5.9;
- 11.3.2. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 11.1.1 a 11.1.5 deste Edital.
- 11.3.3. Recusar-se a assinar o contrato ou não comparecer no horário e local indicados para a sua assinatura;
- 11.3.4. For proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.2 deste Edital;

11.4. A nova sessão de que trata o item 11.3 será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

11.4.1. O aviso será também divulgado nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção “NEGÓCIOS PÚBLICOS”.

11.4.2. Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.7 a 5.10 e itens 6.1 a 6.7 deste Edital.

12. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

12.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

12.3. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.4. O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

12.5. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. Não será exigida a prestação de garantia de execução para celebrar a contratação decorrente deste certame licitatório.

14. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

14.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção “EDITAL”. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.2. As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

14.2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

14.2.2. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.3. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pela Coordenadoria de Compras Eletrônicas, da Secretaria da Fazenda e Planejamento.

15.3. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

15.4. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

15.4.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

15.4.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;

15.5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

15.6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

15.7. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

15.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção “NEGÓCIOS PÚBLICOS” e www.bec.sp.gov.br, opção “PREGÃO ELETRÔNICO”.

15.9. Os prazos indicado neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

15.10. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

16. DOS ANEXOS

16.1. Integram o presente Edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de planilha de proposta;
- Anexo III – Modelos de Declarações;
- Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato;
- Anexo V – Termo de Ciência e de Notificação
- Anexo VI – Termo de Confidencialidade e Sigilo;

São Paulo, 04 de novembro de 2019.

(Original assinado)

(Original assinado)

Wilson Newton de Mello Neto
Presidente

João Vicente Ferreira Telles Guariba
Diretor

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços de transporte de passageiros, pequenos volumes e cargas leves, mediante a locação de veículos novos, com motorista e combustível, em caráter contínuo e eventual, objetivando o deslocamento para representação institucional, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos, condições e especificações definidos abaixo:

1.2 A adjudicação será global pelo critério do menor preço a partir dos preços unitários cotados considerando o preço fixo e as horas utilizadas para os veículos de uso contínuo, com quilometragem de rodagem estimada em 3.500 (três mil e quinhentos) em média, por mês, por veículo, e por diária para os veículos de uso eventual (considerando a carga horária e a quilometragem proporcionais ao destino), conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

1.3 O objeto deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

2. DOS SERVIÇOS

2.1 – A frota de veículos de uso habitual que integrarão os serviços de transporte da INVESTE SÃO PAULO, que compreende o objeto deste Edital, será composta por 4 (quatro) veículos, preferencialmente de fabricação nacional e com as seguintes características: tipo sedan, quatro portas, cor escura (preferencialmente preta), versão básica da linha, porém com alguns opcionais que serão especificados no item 3 a seguir, e capacidade mínima para cinco ou mais pessoas, com motoristas e que ficarão à disposição da Agência em caráter contínuo, para o atendimento das locomoções do seu Presidente, seus Diretores, seu corpo gerencial, seus colaboradores e eventualmente autoridades.

2.2 Entende-se por quilômetro rodado o valor, em Reais (R\$), que as empresas licitantes deverão apresentar em sua Proposta de Preços - Anexo III deste Edital (Coluna "Valor Variável", sub coluna "Valor do Km rodado"), que será multiplicado pela quilometragem efetivamente rodada por cada veículo em determinado mês.

2.3 – Os serviços também deverão ser prestados de forma eventual, sob demanda, para o qual a CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitado, veículos do padrão do especificado no item 3, com no máximo 2 (dois) anos de fabricação ou 40.000 (quarenta mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro. Estima-se a quantidade de 06 (seis) veículos por mês sem, no entanto, garantias de uso mínimo ou máximo.

2.4 – Para os efeitos de análise e julgamento das Propostas de Preços, será adotado como critério de cálculo:

2.4.1 – Para os veículos de uso contínuo:

- O valor total mensal fixo da locação dos 4 veículos, deverá considerar inclusos nos preços: o aluguel dos veículos, os custos da mão-de-obra com os motoristas e todos os demais custos incidentes, conforme já definido no presente Edital.

- O valor total mensal variável a ser considerado com as despesas de combustível levará em consideração a quilometragem rodada estimada para cada veículo, ou seja, 3.500 Km por mês.

- Este item dos serviços representa 82% (oitenta e dois por cento) do valor estimado do contrato e, portanto, fica desde já estabelecido que a empresa licitante vencedora do Pregão deverá aplicar para este item, nesta mesma proporção, o percentual de redução de preço a que chegou na Etapa de Lances, em relação ao preço de sua proposta original, em qualquer dos itens de custo fixo, quais sejam: Veículo e motorista, correspondentes à coluna (2) da planilha de veículos de uso contínuo, do Anexo III.

2.4.2 – Para os veículos de uso eventual:

- Como exemplo, consideraremos que cada uma das 6 locações de veículos representam viagens de, no máximo, 500 km (250 km de ida e 250 Km de volta), e uma diária de 8 (oito) horas.

- Estes serviços serão contratados sob demanda, sem garantia de mínimo ou máximo.

- Este item dos serviços representa 18% (dezoito por cento) do valor estimado do contrato e, portanto, fica desde já estabelecido que a empresa licitante vencedora do Pregão deverá aplicar para este item, nesta mesma proporção, o percentual de redução de preço a que chegou na Etapa de Lances, em relação ao preço de sua proposta original, em qualquer dos itens, de custo fixo ou variável, quais sejam: Veículos, motorista ou combustível, correspondentes às colunas (2) e (3) da planilha de veículos de uso eventual, do Anexo III.

2.8 – Será declarada vencedora a empresa que apresentar o menor valor global, considerando o somatório dos valores apurados nos itens 2.4.1 e 2.4.2, após a Etapa de Lances do Pregão.

3. CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS

3.1. Os quatro veículos para uso em caráter contínuo, aqueles que serão utilizados diariamente para a execução das atividades ordinárias da Investe São Paulo, com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, deverão ser do tipo Sedan, quatro portas, de fabricação preferencialmente nacional, com as seguintes características mínimas:

- a) Motor com capacidade volumétrica de 1.8, 8 válvulas, potência mínima de 116 CV, modelo Sedan 4 portas, enquadrado na Portaria GCTI – 02 de 19/06/2018 – Grupo “B”;
- b) Bicomustível;
- c) Carro zero quilômetro;
- d) Cor preta;
- e) Ar condicionado;
- f) Direção hidráulica, ou eletro-assistida progressiva;
- g) Sistema de transmissão automático;

- h) Acionamento elétrico dos vidros – dianteiros e traseiros;
- i) Bancos dianteiros reclináveis, ajustáveis, com apoio lombar e para a cabeça, com revestimento de couro (cor à definir);
- j) 04 (quatro) portas;
- k) Freios de sistema hidráulico com duplo circuito distribuído em diagonal;
- l) Luz de leitura traseira em ambos os lados;
- m) Rádio AM/FM com CD “player”, MP4, etc., com predisposição para entrada de USB;
- n) Capacidade mínima: 05 (cinco) passageiros, incluindo o motorista;
- o) Equipamento de GPS – com comando de voz detalhado, simulador de rotas, visualização de mapas amigável e botões de atalho para volume e menu;
- p) Air bag (motorista e carona);
- q) Vidros normais de linha de fabricação, com película escurecedora (Insulfilm);
- q) Sistema de rastreamento por tecnologia GPRS;
- r) Possuir todos os equipamentos de segurança obrigatórios em perfeito estado de utilização, bem como toda a documentação e apólice de seguro com cobertura de acidentes contra terceiros;
- s) Cinto de segurança de três pontos para todos os ocupantes do veículo;
- t) Assoalho plano para assentos traseiros (túnel baixo);

3.2 Os veículos para uso em caráter eventual, aqueles utilizados quando forem solicitados para atendimento às viagens e outras atividades por demandas, deverão ser idênticos ou do mesmo Grupo “B” especificados no item anterior, podendo ser de cor diferente da preta e bancos com revestimento normal de linha.

3.3 Os veículos destinados à prestação dos serviços em tela serão submetidos à vistoria prévia, por ocasião de sua entrega, anotando-se tudo o que for relevante em relação ao estado geral de conservação dos mesmos, bem como da sua conferência com as especificações técnicas mínimas definidas nos subitens 3.1 e 3.2 acima.

3.4 Os veículos deverão manter as características de fábrica, não sendo permitido qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa CONTRATADA.

3.5 Não haverá garantia de quilometragem mínima para os veículos do subitem 3.1, nem quantidade mínima de locação para os veículos do subitem 3.2.

4. LOCALIZAÇÃO DO VEÍCULO E DO MOTORISTA

4.1. Sede da Investe São Paulo, localizada na Av. Escola Politécnica, n.º 82, Parque Tecnológico do Estado de São Paulo, São Paulo/SP – CEP: 05350-000.

4.2. Unidade Gestora: Gerência de Administração e Finanças.

5. ABRANGÊNCIA E TIPO DE TRANSPORTE

Os veículos serão utilizados para o transporte de pessoas, documentos, pequenos volumes e cargas leves, dentro do Estado de São Paulo, objetivando o deslocamento para representação institucional.

6. DOS MOTORISTAS

6.1 Todos os motoristas deverão:

6.1.1 Serem contratados como funcionários sob o regime da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho);

6.1.2 Possuir, no mínimo, ensino médio completo;

6.1.3 Possuir Carteira Nacional de Habilitação tipo “B” e experiência mínima de 03 (três) anos na categoria e em condução de executivos;

6.1.4 Ter disponibilidade para viagens;

6.1.5 Ter disponibilidade de horário para atendimento nos períodos diurno/ noturno, finais de semana e feriados;

6.1.6 Ter noções de combate a incêndios, boas maneiras, atendimento ao público, relacionamento interpessoal e mecânica automobilística básica;

6.1.7 Conduzir com o devido zelo e cautela necessários à prevenção de incidentes e/ou acidentes de qualquer natureza;

6.1.8 Comprovar quitação com as obrigações eleitorais;

6.1.9 Comprovar quitação com as obrigações do serviço militar, se do sexo masculino;

6.1.10 Entregar atestado médico de aptidão física e mental para o exercício das atribuições inerentes às funções a serem desempenhadas;

6.1.11 As exigências decorrem da necessidade de garantir a prestação de serviços de qualidade para a Investe São Paulo, dentro dos padrões de eficiência que devem pautar os serviços desenvolvidos pela Agência, sejam eles executados direta ou indiretamente e deverão ser comprovadas por ocasião da assinatura do Contrato.

6.2 Os motoristas dos veículos de uso contínuo referentes ao item 1 da Planilha apresentada no Anexo III, deverão cumprir jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitados os intervalos para almoço, sendo 8 horas diárias de segunda a sexta feira e as 4 horas restantes, que em virtude do não funcionamento do prédio aos sábados serão distribuídas nos dias úteis da semana. Os horários de entrada e saída poderão ser alterados de acordo com as necessidades do serviço, obedecendo aos limites legais previstos na CLT e na convenção coletiva da categoria podendo, ainda, ser utilizado banco de horas para a compensação da jornada de trabalho.

6.2.1 O banco de horas será utilizado, mesmo não tendo previsão na Convenção Coletiva da categoria, em virtude do interesse público, como forma de adequar a carga horária à

necessidade dos serviços, visando uma redução na execução de horas extras, as quais serão prestadas somente em casos excepcionais, após o exaurimento do banco de horas.

6.2.2 Sempre que necessário, a Investe São Paulo poderá convocar a CONTRATADA para execução dos serviços além da carga horária definida no item 6.2, inclusive sábados, domingos e feriados. As horas extraordinárias serão apontadas pela fiscalização, pagas por meio de medição e contabilizadas na fatura;

6.2.3 Os motoristas não deverão permanecer no prédio, por qualquer hipótese, fora do horário do seu expediente, sem que isso tenha sido solicitado ou autorizado pelo gestor do contrato, cabendo à empresa a responsabilidade legal por todos os seus atos praticados em descumprimento a este item.

6.3 A jornada de trabalho dos motoristas deverá ser flexível para atender às necessidades da Investe São Paulo e, dentro do período estipulado no subitem anterior, serão oportunamente definidos os horários de início e de término da jornada diária;

6.4 Todos os motoristas deverão portar telefone móvel celular, com aparelho do tipo Smart Phone, com acesso à Internet, disponibilizados pela CONTRATADA, devidamente autorizados nos termos da legislação pertinente.

6.5 Os motoristas deverão manter, no interior dos veículos, Guia Rodoviário e Guia de Ruas de São Paulo.

6.6 Os motoristas deverão comparecer, imediatamente, sempre que convocados, ao local designado pela Investe São Paulo, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação de serviços e para receber instruções relacionadas à prestação do serviço.

6.7 Os motoristas deverão comunicar-se diariamente com o preposto da CONTRATADA e com o Gestor da Investe São Paulo, mantendo-os informados de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços.

6.8 Os motoristas deverão cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Investe São Paulo, com atendimento cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços.

6.9 Os motoristas deverão registrar todas as ocorrências durante a jornada de trabalho e comunicá-las imediatamente ao preposto da CONTRATADA.

6.10 Os motoristas deverão apresentar-se diariamente no local e horário pré-estabelecidos, devidamente asseados (vide itens 7.5 e 7.5.1 adiante).

6.11 Os motoristas deverão estar portando toda documentação obrigatória para o exercício da função, por exemplo, a carteira de habilitação que comprove sua aptidão para o desempenho da atividade, a documentação do veículo dentro do prazo de validade, entre outros.

6.12 A CONTRATANTE poderá solicitar relatório de pontuação da Carteira Nacional de Habilitação dos motoristas colocados à sua disposição, por ocasião da assinatura do Contrato, bem como documentos pessoais, certidões e atestados de antecedentes criminais.

6.13 A CONTRATADA deverá praticar remuneração/salário para os motoristas dos veículos de uso contínuo em valor compatível com o definido pela categoria profissional, cujo valor servirá de base de cálculo para as horas extraordinárias que serão reembolsadas pela Investe São Paulo, quando excederem as 44 (quarenta e quatro) horas semanais previstas no objeto da presente licitação, e que serão apuradas semanalmente.

6.14 Os motoristas dos veículos de uso contínuo poderão ser dispensados do trabalho em horário anterior ao previsto para a jornada diária de trabalho, a critério da Investe São Paulo, a título de compensação de horas extras.

6.15 A CONTRATADA deverá fornecer benefícios compatíveis com o estabelecido no Acordo Coletivo da Categoria Profissional.

6.16 As condições estabelecidas nos subitens acima compreendem informações essenciais para a formação do preço mensal final das propostas das empresas participantes desta licitação.

6.17 A CONTRATADA deverá fornecer lista e respectiva documentação dos profissionais que irão atender, também, a prestação de serviço em caráter eventual.

6.18 A comprovação da qualificação exigida para os motoristas nos itens anteriores somente deverá ocorrer por ocasião da assinatura do Contrato.

6.19 Os veículos para uso eventual serão locados considerando a quilometragem e a carga horária previstas para o desenvolvimento da atividade. Poderão ser cobradas as horas e quilometragens extras efetivamente utilizadas.

6.19.1 A hora-extra somente poderá ser cobrada, pela licitante vencedora, enquanto o motorista ficar à disposição da CONTRATANTE; logo, não serão computados os períodos em que o motorista se deslocar de sua residência para a Investe São Paulo, ou de sua residência ao local definido previamente pela Investe São Paulo para estar no início do dia, bem como da Investe São Paulo até sua residência ou local de pernoite, quando das viagens para outros municípios.

6.19.2 A hora-extra a ser paga pela Investe São Paulo deverá ser fracionada, conforme o tempo em que o motorista ficou à disposição após o horário inicialmente contratado, considerando-se as regras da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. Por exemplo, no caso em que o motorista excedeu em 30 (trinta) minutos ao tempo previsto de locação, a Investe São Paulo pagará à licitante vencedora o correspondente à metade do valor da hora extra constante do contrato.

6.19.3 Os veículos de uso eventual poderão ser contratados para diárias de, no máximo, 08 (oito) horas.

6.19.4 Os motoristas deverão ser empregados devidamente contratados pela empresa vencedora do certame pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, condição que deverá ser comprovada no início da prestação dos serviços.

7. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Iniciar a prestação dos serviços em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato;

7.2. Manter os veículos, as suas custas, em perfeitas condições de uso, inclusive quanto a higiene e limpeza;

7.3. Manter os veículos com todos os equipamentos de segurança obrigatórios e com toda a documentação necessária atualizada e sempre abastecidos;

7.4. Disponibilizar os veículos com numeração final de placa diferenciada, com vistas a minimizar a interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na Cidade de São Paulo, conforme legislação específica.

7.5. Fornecer à Investe São Paulo os veículos acima especificados com os respectivos motoristas devidamente trajados, com terno e gravata. Os trajes (completos) deverão ser fornecidos/trocados a cada 6 (seis) meses de uso;

7.5.1. Entende-se como traje: terno escuro com camisa social, de preferência lisa, branca ou azul clara ou com padronagem discreta; gravata em padronagem discreta. Combiná-las com o terno, a camisa ou os dois; sapatos; cinto; e meias azul-marinho, cinza escuro ou pretas;

7.6. Apresentar apólice de seguro contra acidentes a terceiros nos seguintes parâmetros:

- a) Danos materiais a terceiros até o limite de R\$ 80.000,00
- b) Danos pessoais a terceiros até o limite de R\$ 100.000,00
- c) Danos pessoais aos ocupantes do veículo locado até o limite de R\$ 30.000,00 por passageiro.

7.7. Manter escritório na cidade de São Paulo, com telefone, fax, acesso a correio eletrônico e representante disponível para atendimento às demandas da Investe São Paulo;

7.8. Indicar preposto para acompanhamento da execução dos serviços contratados, que se reportará ao responsável pela gestão do contrato definido pela Investe São Paulo e deverá visitar a CONTRATANTE pelo menos uma vez por semana;

7.9. Substituir imediatamente os motoristas em suas ausências por qualquer motivo (licença médica, faltas, férias, etc.).

7.9.1. A Investe São Paulo poderá, a seu critério, rejeitar qualquer empregado da empresa CONTRATADA e pedir a sua substituição.

7.9.2. É vedado à empresa CONTRATADA retirar ou substituir qualquer empregado seu, quando em serviço, sem prévia comunicação à Investe São Paulo;

7.10. Responsabilizar-se pela disciplina dos empregados durante a jornada de trabalho e ainda pela manutenção do respeito e cortesia no relacionamento entre colegas e com os empregados da Investe São Paulo;

7.11. Fiscalizar a maneira de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, os níveis de velocidade exigidos nas vias, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, quando tomará as providências necessárias para regularizar a situação;

7.12. Responsabilizar-se por todas as despesas na prestação do serviço, como por exemplo, alimentação e hospedagem de seu motorista, e outras que se fizerem necessárias;

7.13. Comprovar a experiência de, no mínimo, 3 (três) anos em condução de executivos dos motoristas colocados a disposição da CONTRATANTE, através de declaração emitida pela empregadora e registro na Carteira de Trabalho, com categoria de habilitação compatível com os serviços objeto da presente licitação.

7.14. Adotar as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente de trânsito, isolamento do local (triângulo, pisca-alerta, etc.), comunicação a autoridades para resgate (corpo de bombeiro), policiais e de trânsito, bem como informar imediatamente à Contratante, por intermédio do Serviço de Transportes.

7.15. Deverá ser substituído, em até 02 (duas) horas, qualquer veículo que, a juízo do Fiscal do Contrato, não esteja em perfeitas condições de utilização em serviço.

7.16. Manter os veículos com a manutenção em dia e sempre limpos para o serviço, conforme orientação do gestor do contrato, sendo revisados e lavados periodicamente. Sempre que ocorrer eventualidade do veículo estar sujo, deverá ser limpo imediatamente, sob orientação do gestor do contrato, com possibilidade de substituição do veículo, se necessário.

7.17. Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos.

7.18. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Edital, devendo orientar os empregados nesse sentido. Para tanto, a CONTRATADA compromete-se a assinar o “Termo de Confidencialidade e Sigilo”, conforme modelo apresentado no Anexo VI deste Edital.

7.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.20. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura, pela Investe São Paulo.

7.21. Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

7.22. Prover todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

7.23. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectiva apólice de seguro, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

7.24. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

7.25. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados à Investe São Paulo ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.

7.26. Tanto para o transporte contínuo quanto para o eventual, é vedada a sublocação de carros de praça (táxi).

- QUANTO AOS VEÍCULOS DE USO CONTÍNUO

7.27. Substituir os veículos de uso contínuo por outro, zero quilômetro, na hipótese da Investe São Paulo manifestar interesse em renovar o contrato oriundo desta licitação, após decorridos 30 (trinta) meses de sua vigência ou se o veículo atingir os 100.000 Km rodado, o que ocorrer primeiro.

7.28. Responsabilizar-se pelo permanente abastecimento dos veículos.

7.29. Permanecer à disposição da CONTRATANTE, em tempo integral, nos intervalos estabelecidos como jornada de trabalho e com dedicação exclusiva, não podendo usar os quatro veículos de uso contínuo e respectivos motoristas para serviços fora do contrato, ou fora das demandas da Investe São Paulo, ou para outras empresas, no período correspondente à vigência do contrato.

7.30. Em caso de substituição de qualquer veículo de uso contínuo, informar obrigatoriamente a Investe São Paulo, mediante simples troca de correspondência, anexando cópia dos documentos e seguro do novo veículo a ser utilizado;

7.31. Compor a fatura mensal considerando a contagem das horas extras e pernoites contabilizadas até o último dia de cada mês;

7.32. Registrar a quilometragem inicial do veículo quando da entrega do mesmo na Investe São Paulo, bem como a jornada de trabalho dos motoristas dos veículos;

7.33. Apresentar ao Contratante, mensalmente, os comprovantes de pagamento de salários, bem como os comprovantes de quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenha estado a serviço do Contratante, por força do contrato a ser firmado.

7.34. Apresentar ao Contratante, sempre que exigido, comprovantes das apólices de seguro contra acidente de trabalho e apólices de seguro do casco, contra terceiros e danos pessoais.

- QUANTO AOS VEÍCULOS EM CARÁTER EVENTUAL

7.35. Disponibilizar veículo com motorista sempre que solicitado pela CONTRATANTE, para a prestação do serviço de transporte em caráter eventual;

7.35.1. Os serviços eventuais serão solicitados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo o veículo estar à disposição da CONTRATANTE no local e horários estipulados.

7.36. Contabilizar a quilometragem e o horário a partir do embarque do passageiro a serviço da Investe São Paulo, encerrando-se no ato do desembarque.

7.36.1. A CONTRATADA fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por veículo e a carga horária utilizada para o abastecimento, manutenção, ou qualquer deslocamento do veículo efetuado no seu próprio interesse.

7.36.2. Será objeto de cobrança apenas a quilometragem e a carga horária constantes dos demonstrativos das requisições de transporte, a serem conferidas e aprovadas pelo gestor/fiscal do contrato, de acordo com o trajeto verificado no transporte.

7.37. Deverá informar previamente os dados do motorista, ficando sujeito à aprovação da CONTRATANTE, para a prestação dos serviços em caráter eventual.

8. PERNOITES E HORAS EXTRAORDINÁRIAS

8.1. Estima-se a necessidade máxima de 04 (quatro) pernoites por mês, que serão informadas à CONTRATADA com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. O custo do pernoite será de responsabilidade da CONTRATANTE e o pagamento será feito mensalmente, juntamente com a mensalidade do contrato e demais despesas, sob a forma de reembolso, desde que informado no relatório que acompanhará a nota fiscal de serviços emitida em nome da Investe São Paulo com respectivo CNPJ.

8.2. Estima-se uma média de 60 horas adicionais a serem realizadas mensalmente pelos motoristas dos veículos de uso contínuo com a realização de serviços extraordinários.

8.2.1. Em caso de pagamento de horas extras aos motoristas dos veículos de uso contínuo, estas serão ressarcidas pela Investe São Paulo e deverão ser cobradas pela CONTRATADA em faturas independentes às de serviço, acompanhadas de planilhas discriminatórias da cobrança, folha de ponto, folha de pagamento e comprovante de recolhimento de INSS e FGTS com base nas horas efetivamente trabalhadas, apuradas mediante controle de ponto com visto da fiscalização do contrato;

8.2.2. O pagamento das horas extras aos motoristas deverá ocorrer impreterivelmente na mesma data em que ocorrer o pagamento dos salários;

8.2.3. Para fins de pagamento das horas extras trabalhadas pelos motoristas, a Investe São Paulo pagará à CONTRATADA o acréscimo fixado na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho;

8.3. Estima-se a utilização mensal de 06 (seis) veículos em caráter eventual, por mês.

9. DA MANUTENÇÃO – PREVENTIVA E CORRETIVA

9.1. Os veículos alocados deverão receber a adequada e necessária manutenção preventiva e/ou corretiva, que correrá por conta exclusiva da CONTRATADA;

9.2. A CONTRATADA deverá programar e comunicar previamente a CONTRATANTE sobre a realização das manutenções preventivas dos veículos, substituindo-os no dia da sua realização, para que não haja prejuízo à realização dos serviços;

9.3. A responsabilidade pela manutenção preventiva dos veículos objeto desta contratação será da empresa CONTRATADA, devendo ser realizada periodicamente obedecendo às recomendações do Manual do Proprietário do veículo;

9.4. A Investe São Paulo poderá, a qualquer tempo, solicitar da CONTRATADA o Manual do Proprietário para averiguação das revisões executadas de acordo com as exigências do fabricante e, caso as mesmas não tenham sido realizadas corretamente, considerar-se-á como inadimplência contratual, passível de rescisão do contrato;

9.5. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente dos veículos, por desgaste ou quebra;

9.6. Deverá comprovar a realização de Inspeção Veicular Obrigatória periódica, se aplicável.

10. RELATÓRIOS

10.1. No final de cada mês, a CONTRATADA deverá fornecer os seguintes relatórios, individualizados por veículo:

a) Relatório de atendimentos realizados, com nome do usuário, tempo de utilização e quilometragem rodada;

b) Relatório de manutenção preventiva, constando a intervenção realizada em cada veículo, mostrando a quilometragem e a data da realização;

c) Relatório mensal de horas extraordinárias realizadas, constando o dia, o local ou nome do evento/viagem e o total de horas realizadas, bem como da ocorrência do pagamento de pernoites;

d) Relatório mensal de ocorrências, informando a parada do veículo por problemas de manutenção;

e) Relatório das horas extras compensadas, por motorista.

11. SUPERVISÃO

11.1. A CONTRATADA deverá designar sem nenhum ônus adicional para a Investe São Paulo, preposto para a realização da supervisão da prestação dos serviços (não podendo tal atividade recair sobre o motorista) atuando em consonância com o gestor do contrato designado pela Investe São Paulo, para plena e satisfatória execução das ações administrativas e operacionais, tais como:

11.1.1. Orientação e supervisão dos motoristas;

11.1.2. Orientação aos motoristas quanto à melhor maneira de realizar a programação para atendimento das requisições de serviços;

11.1.3. Controle de manutenção e limpeza dos veículos;

11.1.4. Controle de frequência dos motoristas;

11.1.5. Controle do consumo de combustível de acordo com as quilometragens rodadas pelos veículos;

11.1.6. Controlar, em conjunto com o gestor, as requisições de viagens;

11.1.7. Emissão de relatórios gerenciais, etc.

12. CABERÁ A INVESTE SÃO PAULO:

12.1. Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;

12.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura constatadas, encaminhando cópia imediatamente à CONTRATADA, para imediatas providências que se fizerem necessárias, não excluindo a responsabilidade da CONTRATADA pelo acompanhamento e fiscalização, bem como pela reparação por eventuais danos causados à CONTRATANTE e a terceiros.

12.3. Efetuar o(s) pagamento(s) à CONTRATADA na forma pactuada e respectivos prazos;

12.4. Adiantar à contratada, possíveis ocorrências que possam interferir na execução do contrato e prestação de serviços;

12.5. Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos;

12.6. Esclarecer dúvidas com relação aos serviços prestados;

12.7. Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada;

12.8. Disponibilizar instalações sanitárias;

12.9. Utilizar os veículos exclusivamente em vias normais de rodagem;

12.10. Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades do Contratante;

12.11. Reembolsar a CONTRATADA as despesas do pernoite, com hospedagem e alimentação, dos motoristas dos veículos de uso contínuo, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes, notas fiscais em nome da Investe São Paulo com respectivo CNPJ, até o limite de R\$ 185,71 (Cento e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos), correspondente a 7 (sete) UFESPs – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - a diária;

12.11.1. O valor de uma UFESP para o ano de 2019 é de R\$ 26,53 (Vinte e seis reais e cinquenta e três centavos);

12.12. Reembolsar a CONTRATADA das despesas com pedágios quando em viagens, dos veículos de uso contínuo e eventual. Para os fins de reembolso, a CONTRATADA deverá apresentar todos os comprovantes de pedágio, no caso dos veículos de uso eventual. No caso dos veículos de uso contínuo, somente serão reembolsadas as despesas com pedágios nas localidades não atendidas pelo equipamento de leitura automática “SEM PARAR”.

12.13. Poderão ser reembolsadas, mediante autorização prévia da INVESTE SÃO PAULO, as despesas com refeições, ou seja, café da manhã, almoço e/ou jantar dos motoristas, quando em viagens programadas, dos veículos de uso contínuo e eventual, limitados aos valores unitários de R\$ 20,00 (Vinte reais) o café da manhã e R\$ 40,00 (Quarenta reais) o almoço e/ou jantar. Para os fins de reembolso, a CONTRATADA deverá apresentar todos os comprovantes fiscais das refeições, contendo a Razão Social da Investe São Paulo e o número do CNPJ nos mesmos.

12.14. Analisar se o consumo do combustível está coerente com a quilometragem total utilizada no período apurado, solicitando à CONTRATADA os ajustes necessários nos casos de flagrantes discrepâncias.

13. JUSTIFICATIVA

13.1 A pretendida contratação objetiva auxiliar diretamente no desenvolvimento da atividade fim da Investe São Paulo, qual seja, a atração de investimentos para o Estado de São Paulo, considerando que os atendimentos aos investidores são realizados tanto interna quanto externamente, há participação em eventos, feiras, etc, bem como viagens aos municípios do Estado de São Paulo para escolha de terrenos e alocação dos investimentos.

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

A
INVESTE SÃO PAULO
Avenida Escola Politécnica, n.º 82,
Parque Tecnológico do Estado de São Paulo
CEP: 05350-000 - São Paulo/SP
Pregão Eletrônico nº 04/2019
Processo ISP PRE Nº 04/2019

Denominação do licitante:
Endereço:
CEP:
CNPJ nº:
Fone:
Fax:
e-mail:

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte de passageiros, pequenos volumes e cargas leves, mediante a locação de veículos novos, com motorista e combustível, em caráter contínuo e eventual, objetivando o deslocamento para representação institucional, sob o regime de empreitada por preço unitário, para atender à Investe São Paulo nos termos, condições e especificações definidos no presente Edital de Pregão Eletrônico e respectivos Anexos, em especial em seu Anexo I – Termo de Referência.

Esta empresa, tendo analisado minuciosamente os termos e condições do Pregão Eletrônico acima referido e respectivos Anexos, que está sendo promovido pela Investe São Paulo, divulgados, inclusive, através de Edital publicado no site da BEC – Bolsa Eletrônica de Compras, bem como em seu próprio site, encontrando-se ela plenamente de acordo com as condições e termos referidos, apresentando a seguinte proposta de preço:

PARA OS VEÍCULOS DE USO CONTÍNUO

Item	Descrição (Mencionar marca, modelo e ano de fabricação)	Qtde	Valor Fixo Unitário	Valor Variável			Horas Extraordinárias Item 8.2 do Anexo I			Total Mensal (R\$)
			Veículo + Motorista + outros custos/Mês (R\$)	Km Rodado por mês (Estimado)	Valor Unitário (R\$)	Valor km Rodado	Qtde. de Horas estimadas/mês	Valor Hora (R\$)	Total de Horas (R\$)	
		(1)	(2)	(3)	(4)	(5) = (3) X (4)	(6)	(7)	(8)=(6) X (7)	(9)=(1) X (2) + (5) + (8)
1		4		3.500			4*60 = 240			
Total (R\$) (10)										
Prazo (meses)									30	
Valor Total (R\$) (11)										

I - Nos preços apresentados estão inclusas todas as despesas com a mão-de-obra (motorista), combustível, manutenção do veículo, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto da contratação, exceto as horas adicionais.

II – Declaramos que os preços são suficientes para a execução do objeto desta Licitação, não sendo cabível nenhuma solicitação de pagamento de despesas adicionais.

III – Declaramos, outrossim, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital deste Pregão, bem como seus anexos, e que a empresa atende plenamente aos requisitos técnicos/especificações exigidos.

PARA OS VEÍCULOS DE USO EVENTUAL

Item	Descrição (Mencionar marca, modelo e ano de fabricação)	Qtde. Mês	Valor Variável	Valor Fixo	Valor da hora extra	Valor do km extra (caso ultrapasse o limite dos 500 km)	Total por locação (R\$)
			Valor unitário do km rodado (Considerando- se o limite de 500 km)	Valor da diária do motorista (Considerando- se período de 8 horas)			
		(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(1) X (2)+ (1)X(3)
2		6					
Total (R\$) (10)							
Prazo (meses)							30
Valor Total (R\$) (11)							

I - Nos preços apresentados estão inclusas todas as despesas com a mão-de-obra (motorista), combustível, manutenção do veículo, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto da contratação, exceto as horas adicionais. As despesas com pedágio ficarão a cargo da Investe São Paulo, que providenciará o respectivo reembolso quando da prestação de contas mensais, conforme definido no Anexo II.

II – Declaramos que os preços são suficientes para a execução do objeto desta Licitação, não sendo cabível nenhuma solicitação de pagamento de despesas adicionais.

III – Declaramos, outrossim, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital deste Pregão, bem como seus anexos, e que a empresa atende plenamente aos requisitos técnicos/especificações exigidos.

IV – Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Razão Social _____



CNPJ nº _____
Endereço: _____ Tel/Fax: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
Banco: _____ Agência: _____ nº _____ c/c nº _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: _____
Cargo/Função: _____
Endereço: _____ CEP: _____
Cidade: _____ UF: _____ CPF/MF nº _____
RG nº _____ Expedido por: _____ Data de emissão: ____/____/____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

(Local), de de 2019.

(Identificação e assinatura do Representante Legal / Produtor)



ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO III.1

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.1. DO EDITAL

(em papel timbrado da licitante)

Nome completo: _____

RG nº: _____

CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ___/___, Processo nº ___/___:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999; e
- c) atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.2

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO
CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ___/___, Processo nº ___/___, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos

celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos

respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.3

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.3. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ___/___, Processo nº ___/___, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.4

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS
CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007**
(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.4. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ISP n.º 004/2019

PREGÃO ELETRÔNICO INVESTE SÃO PAULO n.º 04/2019

CONTRATO ISP PRE n.º XX/2019

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVESTE SÃO PAULO E [Clique aqui para digitar texto.](#) E _____, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, EM CARÁTER CONTÍNUO E EVENTUAL, OBJETIVANDO O DESLOCAMENTO PARA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL.

A Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTE São Paulo, doravante designado(a) “CONTRATANTE” ou “INVESTSP”, neste ato representada(o) pelo Senhor(a) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede _____, a seguir denominada “CONTRATADA”, neste ato representada pelo Senhor(a) _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de transporte passageiros, pequenos volumes e cargas leves, mediante a locação de veículos novos, com motorista e combustível, em caráter contínuo e eventual, objetivando o deslocamento para representação institucional da INVESTE SÃO PAULO, sob o regime de empreitada por preço unitário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início em até 30 (trinta) dias corridos após a data de assinatura do contrato, no local indicado no Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, a contar da data da assinatura, em conformidade com as orientações do CadTerc.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO

Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

PARÁGRAFO SEXTO

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos de salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

- XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- XIX - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- XX – submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados, prestação de contas e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- XXI – fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;
- XXII - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida;
- XXIII – Executar os serviços com a observância das especificações estabelecidas no presente Termo de Referência e no contrato;
- XXIV - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, as suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução do serviço;
- XXV - O representante da CONTRATADA fica responsável pela execução dos itens deste Termo de Referência, cabendo acompanhar o cumprimento rigoroso dos prazos, organização de reuniões, entrega de documentos, elaboração de relatórios de acompanhamento e quaisquer atividades pertinentes à execução do serviço;

XXVI - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudá-los na época própria;

XXVII - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços;

XXVIII - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou criminal relacionadas à prestação dos serviços;

XXIX - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação sem prévia anuência do CONTRATANTE;

XXX - Manter conta bancária específica e exclusiva, bem como demonstrativos contábeis e financeiros específicos, dos recursos vinculados ao contrato de gestão, gerenciamento e administração;

XXXI - Permitir o acesso irrestrito e em tempo real pela INVESTE SÃO PAULO ao banco de dados eletrônico e informações relacionadas à execução do contrato;

XXXII - Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias e apoio, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

- I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- IV - Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e do contrato
- V- permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços que compõem o objeto do presente Contrato pelos preços mensais constantes da sua Proposta Comercial final apresentada no Pregão Eletrônico, que passa a fazer parte deste instrumento, perfazendo o total fixo mensal de R\$ xxxxxxxxxxxx (_____), mediante a apuração dos seguintes valores unitários:

R\$.....

R\$.....

.....

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os preços a que se refere o *caput* serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

Onde:

- *R = parcela de reajuste;*
- *P0 = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;*
- *IPC/IPC0 = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.*

PARÁGRAFO QUARTO

A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Terceiro será contada a partir da data da assinatura do Contrato, que será considerada a data de referência dos preços e será devido apenas e tão somente se houver solicitação expressa por parte da CONTRATADA, a partir do momento da solicitação, sem efeitos retroativos.

CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o orçamento da INVESTE SÃO PAULO, cujos recursos são advindos do Contrato de Gestão GS nº. 12/2019, proc. nº. 599/2019, firmado entre ela e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de São Paulo em 26/08/2019.

PARAGRÁFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipóteses de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

- a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, se for o caso.
- b) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de(.....) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura à Gerência de Administração e Finanças da INVESTE SÃO PAULO, localizada na Avenida Escola Politécnica, 82 – Bairro Rio Pequeno, São Paulo/SP, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, conta nº _____, Agência nº _____, de acordo com as seguintes condições:

I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO SEXTO

Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal ao

Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS por meio das Guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.

I - As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço, são as seguintes:

- a) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo “Conectividade Social”;
- b) Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- c) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP-RE;
- d) Relação de Tomadores/Obras – RET;

II - Se por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não houver decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para recolhimento.

III - a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARAGRAFO SÉTIMO

Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991 e da Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, a CONTRATANTE deverá efetuar a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher a importância retida, em nome da CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou, se não houver expediente bancário naquele dia, até o dia útil imediatamente anterior.

I - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”, sendo que:

- a) poderão ser deduzidos da base de cálculo da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

b) a falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação perante o INSS, ficando a critério do CONTRATANTE proceder à retenção e ao recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança, ou, em alternativa, devolvê-lo à CONTRATADA.

II – Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

a) cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- nome dos segurados;
- cargo ou função;
- remuneração discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- descontos legais;
- quantidade de quotas e valor pago à título de salário-família;
- totalização por rubrica e geral;
- resumo geral consolidado da folha de pagamento; e

b) demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:

- nome e CNPJ do CONTRATANTE;
- data de emissão do documento de cobrança;
- número do documento de cobrança;
- valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança.
- totalização dos valores e sua consolidação.

c) os documentos solicitados nas alíneas anteriores deverão ser entregues ao CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NÃO SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste, nem os direitos e obrigações nele previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio com 90 (noventa) dias de antecedência, sem justo motivo, desde que haja justificativa administrativa por critérios de conveniência e oportunidade, sendo devido à CONTRATADA apenas os valores equivalentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução cuja cópia constitui **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, de maio de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

(nome, RG e CPF)

(nome, RG e CPF)



ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVESTE SÃO PAULO, CNPJ Nº 10.662.944/0001-88

CONTRATADA:

CNPJ Nº

OBJETO: Prestação de serviços de transporte de passageiros, pequenos volumes e cargas leves, mediante a locação de veículos novos, com motorista e combustível, em caráter contínuo e eventual, objetivando o deslocamento para representação institucional.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação, e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recurso e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Até o presente momento, não há qualquer processo fiscalizatório em andamento referente ao contrato celebrado com a

São Paulo, __ de _____ de 2019.

CONTRATANTE:

AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE
INVESTE SÃO PAULO

Wilson Newton de Mello Neto
Presidente

João Vicente Ferreira Telles Guariba
Diretor

CONTRATADA:

.....

Nome do Responsável Legal

ANEXO VI

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

A empresa: _____
[RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL], pessoa jurídica com sede em
_____ [ENDEREÇO], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____
[N.º DE INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF], neste ato representada na forma de seus atos
constitutivos, doravante denominada simplesmente EMPRESA RECEPTORA, por tomar
conhecimento de informações produzidas ou custodiadas da Agência Paulista de Promoção de
Investimentos e Competitividade – INVESTE SÃO PAULO, incluindo o ambiente de transporte
por veículo alocado às suas atividades fins, aceita as regras, condições e obrigações
constantes do presente Termo.

2. O objetivo deste Termo de Confidencialidade e Sigilo é prover a necessária e adequada
proteção às informações sensíveis, incluindo as de propriedade exclusiva da INVESTE SÃO
PAULO reveladas à EMPRESA RECEPTORA em função da licitação realizada para
atendimento ao edital do Pregão Eletrônico nº 04/2019.

3. A expressão “informação sensível” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer
outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a:
técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras,
fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, *pen
drives*, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto,
especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços
e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações
técnicas, financeiras ou comerciais, nomes de empresas, entre outros.

4. A EMPRESA RECEPTORA está sujeita às diretrizes, normas e procedimentos de segurança
da informação previstos na Política Corporativa de Segurança da Informação da INVESTE SÃO
PAULO, bem como aos normativos internos que a integram.

5. A EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa da INVESTE SÃO PAULO das informações sensíveis reveladas.

6. A EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no contrato de prestação de serviços à INVESTE SÃO PAULO, as informações sensíveis reveladas.

7. A EMPRESA RECEPTORA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento às pessoas estritamente necessárias que estejam diretamente envolvidas nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços à INVESTE SÃO PAULO, devendo cientificá-las da existência deste Termo e da sensibilidade das informações reveladas.

8. A EMPRESA RECEPTORA possuirá ou firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos, especialmente com os motoristas escalados para atender ao presente Contrato, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo.

9. A EMPRESA RECEPTORA obriga-se a informar imediatamente à INVESTE SÃO PAULO qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

10. A quebra do sigilo das informações reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa da INVESTE SÃO PAULO, por ação ou omissão da EMPRESA RECEPTORA, aqui incluídos seus prepostos e motoristas, em especial qualquer divulgação, utilização, transferência, cessão ou alienação, intencional ou não de qualquer informação confidencial, material, documentos e informações ao mercado e/ou a outras pessoas físicas e jurídicas, ensejará sanções, pagamento ou recomposição sobre perdas e danos sofridos pela INVESTE SÃO PAULO, inclusive sobre as de ordem moral, sem prejuízo da responsabilização civil,



criminal e administrativa, as quais serão apuradas em regular processo judicial/administrativo, na forma da lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas da INVESTE SÃO PAULO.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, a EMPRESA RECEPTORA assina o presente termo por meio de seus representantes legais.

São Paulo, ____ de _____ de 2019.

[NOME DA EMPRESA RECEPTORA]

(Nome, CPF e função do preposto da empresa RECEPTORA)

(Nome, CPF e função do preposto da empresa RECEPTORA)